



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO xxx/2020

Estabelece as fases de implementação gradual das atividades não presenciais e presenciais no âmbito do IFPB.

A Reitoria do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, CONSIDERANDO:

A Resolução AR 13/2020 - CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 17 de março de 2020, que Dispõe sobre as ações no que concerne às medidas de proteção à saúde das pessoas e para o enfrentamento da disseminação Coronavírus (COVID-19);

A Portaria N° 544/2020 - MEC, de 16 de junho de 2020, que Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

A Portaria N° 536/2020 - Reitoria/IFPB, de 19 de março de 2020, que Disciplina as atividades dos servidores durante este período de pandemia;

A Instrução Normativa N° 28 - Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, de 25 de março de 2020, que Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC);

A Portaria N° 376/2020 - MEC, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do Coronavírus (COVID-19);

As orientações e procedimentos a serem adotados pela Resolução do CNE/CP N° 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Conforme NOTA TÉCNICA N° 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, que analisa o Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP n° 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

Vem informar e orientar à comunidade acadêmica do IFPB acerca dos procedimentos a serem observados para a retomada gradual das atividades acadêmicas de forma não presencial e presencial.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente resolução dispõe sobre as condutas acadêmicas e administrativas que devem ser adotadas pelos campi do IFPB para o retorno gradativo das atividades.

Art. 2º O retorno das atividades acadêmicas no IFPB será organizado em fases de implementação das atividades acadêmicas e administrativas, sendo elas:

- a. Fase de diagnóstico, planejamento e orientações;
- b. Fase de ambientação dos estudantes;
- c. Fase de oferta curricular de forma não presencial;
- d. Fase de início gradual das atividades acadêmicas presenciais;
- e. Fase de implementação gradual da oferta curricular de forma presencial;
- f. Fase de consolidação do ensino híbrido.

Art. 3º A passagem de fases está condicionada às realidades institucionais e epidemiológicas e apresentação prévia de relatório dos campi que assegurem as condições mínimas para a implementação de uma nova fase.

Art. 4º Os campi devem utilizar mecanismos para avaliação diagnóstica das ações realizadas nas fases, utilizando-se dos dados tanto para a implementação das atividades presenciais, quanto para retroagir, caso necessário.

Art. 5º Durante o período de adaptação e adequação do ensino ocorrerá complementação da formação dos docentes para o uso de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 6º O início das atividades não presenciais está condicionado à viabilidade dos estudantes possuírem condição de conectividade para as atividades de ensino.

Parágrafo único O IFPB buscará meios de fomento para viabilizar a conectividade dos estudantes que não possuam condições para acompanhar as atividades de ensino não presenciais.

Art. 7º Aos estudantes deve ser garantida a ambientação aos Ambiente Virtuais de Aprendizagem (AVA's) e demais mecanismos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC's) utilizados pelos docentes.

§ 1º A ambientação aos AVA's deve preceder a fase da oferta curricular de forma não presencial.

§ 2º A ambientação aos demais mecanismos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC's) pode ser realizada pelos próprios docentes no processo de introdução ao componente curricular.

Art. 8º Os cursos devem distribuir formulários eletrônicos aos estudantes para acompanhamento das condições de saúde e desenvolvimento do ensino, em específico sobre a adaptação ao ensino não presencial.

Art. 9º Ficam suspensas as atividades pedagógicas externas (tais como visitas técnicas e aulas de campo), atividades culturais e esportivas, eventos científicos e reuniões, das quais necessitam ser realizadas de forma presencial e que acarretem a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: O retorno dessas atividades fica condicionada a realidade epidemiológica e autorização prévia do CODIR.

Art. 10 O IFPB estabelecerá diretrizes específicas sobre as condutas preventivas e de adequação estrutural para o uso dos ambientes acadêmicos e administrativos de forma presencial.

Art. 11 Exclusivamente para os cursos ofertados na modalidade de EAD, as atividades acadêmicas não presenciais poderão ser retomadas a partir da fase de Diagnóstico, Planejamento e Orientações.

Seção I

Da Primeira Fase

(DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÕES)

Art. 12 A fase de Diagnóstico, Planejamento e Orientações terá duração de XX dias, após a autorização do retorno das atividades acadêmicas pelo Conselho Superior do IFPB, e será desenvolvida totalmente de forma não presencial.

Art. 13 O diagnóstico deve ser desenvolvido de forma conjunta com a participação de diretores, chefes de departamentos e coordenadores, auxiliado pelos demais servidores, para o levantamento das condições de conectividade dos estudantes.

§ 1º O levantamento deverá ser a nível de curso de forma que consiga a abrangência dos estudantes matriculados no período letivo de 2020.1.

§ 2º O diagnóstico de conectividade dos estudantes será utilizado no planejamento administrativo e pedagógico do campus para a oferta de mecanismo que viabilize o acesso dos estudantes ao ensino não presencial.

Art. 14 O planejamento do ensino previsto nesta fase deve ser realizado de forma que contemple todas as demais fases, com a participação da coordenação e dos docentes.

§ 1º Inicialmente as atividades de ensino devem ocorrer de forma não presencial com a inserção de atividades presenciais de forma gradativa, conforme cada fase.

§ 2º O planejamento realizado por cada curso deve ser aprovado pela Direção de Desenvolvimento do Ensino para posterior adequação dos planos de curso pelos docentes responsáveis.

§ 3º O planejamento dos cursos de Pós-graduação deve seguir as orientações da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 15 No planejamento das formas de oferta do ensino deve ser priorizada a oferta dos componentes curriculares e atividades de conclusão de curso das turmas matriculadas no último período/ano letivo.

Art. 16 Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares que serão ofertados de forma não presencial ou no formato híbrido (não presencial + presencial), deverão adequar os tópicos dos planos instrucional no que se referem a metodologia de ensino, os recursos didáticos e os critérios de avaliação, adequando-os ao ensino não presencial.

Parágrafo único: A carga horária, ementa, conteúdo programático e referências básicas e complementares, dos componentes curriculares, não poderão sofrer alterações, mas será necessário evidenciar quais os conteúdos que serão trabalhados no formato não presencial e presencial.

Art. 17 Os planos de ensino que sofreram adequações para a oferta no formato não presencial devem ser publicados no portal do estudante no formato de plano instrucional, garantindo a comunidade acadêmica o acesso a informações e especificidades adotadas para adequar a forma de oferta dos componentes curriculares.

Art. 18 O planejamento administrativo deve garantir, dentro das fases de implementação, as condições mínimas de caráter estrutural, material, operacional e educativo, para a segurança dos servidores e estudantes, conforme as diretrizes institucionais e governamentais.

Art. 19 Poderão ser iniciadas e registradas as seguintes atividades acadêmicas realizadas totalmente de forma não presencial:

- a) Orientação e defesa de TCC;
- b) Orientação de relatório ou plano de Estágios;
- c) Orientação e desenvolvimento de metas de projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão que possam ser desenvolvidos de forma não presencial;
- d) Planejamento didático e pedagógico;
- e) Atividades de monitoria;
- f) Elaboração de aulas, materiais e roteiros de aulas;
- g) Elaboração e correção de instrumentos didáticos;
- h) Atendimento e apoio ao discentes e comunidade acadêmica;
- i) Elaboração e programação de atividades remotas;
- j) Atendimento aos discentes nos núcleos de aprendizagem;
- k) Participação em reuniões de planejamento pedagógico, de departamento, de colegiado e NDE, de grupos e/ou núcleos de ensino, pesquisa e extensão, de área, entre outras;
- l) Participação em comissões, conselhos, comitês, câmaras e núcleos;

- m) Representação institucional e atividades correlatas de interesse institucional;
- n) Elaboração de documentos institucionais (projetos, cartilhas, manuais, etc.).

Seção II

Da Segunda Fase

(AMBIENTAÇÃO DOS ESTUDANTES)

Art. 20 A ambientação dos estudantes será desenvolvida por meio de atividades não presenciais para a familiarização com o uso das ferramentas de TIC's que serão adotados pelos docentes em seus componentes curriculares.

§ 1º Poderão ser propostas diversas formas de atividades que possibilitem a todos os estudantes o contato prévio com as ferramentas de ensino que serão adotados pelos docentes nas atividades não presenciais.

§ 2º As atividades de ambientação poderão ser realizadas pelos próprios docentes ou convidados, bem como por meio da oferta de cursos específicos para os estudantes.

Art. 21 Durante a fase de ambientação será dada continuidade às atividades da fase anterior.

Art. 22 A ambientação dos estudantes ao uso das TIC's deve ser uma atividade permanente, sempre que for introduzida uma nova ferramenta ao ensino ou a atualização das ferramentas já utilizadas.

Seção III

Da Terceira Fase

(OFERTA CURRICULAR DE FORMA NÃO PRESENCIAL)

Art. 23 Deve ser dada continuidade às atividades previstas para a fase de ambientação dos estudantes, de forma que viabilize o atendimento acadêmico e administrativo aos estudantes e servidores.

Art. 24 O início da fase de oferta curricular de forma não presencial está condicionado a apresentação de relatórios pelos cursos, sobre as adequações realizadas nos componentes curriculares para o ensino não presencial e consequente publicação no portal do estudante.

Art. 25 Na fase de oferta curricular de forma não presencial será iniciado o registro da carga horária, no SuapEdu, do componente curricular ofertado.

Art. 26 Deve ser assegurado todos os meios necessários para garantir o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem de forma eficaz.

Art. 27 Os docentes devem oportunizar considerar a possibilidade de ofertar aos estudantes que por razões devidamente justificadas e comprovadas não participaram das ANP no período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia COVID-19, a oportunidade de reposição e recuperação de estudos no retorno das atividades presenciais;

Art. 28 Os docentes que não possuem componentes curriculares ofertados nessa fase poderão participar como colaboradores das disciplinas ofertadas ou desenvolver atividades de apoio ao ensino para os estudantes do curso.

Art. 29 As atividades avaliativas, tais como provas e seminários, deverão ser evitadas durante a fase de atividades acadêmicas não presenciais, sendo reservado estes momentos avaliativos quando da implantação das atividades presenciais.

Art. 30 No que se refere aos estágios e práticas profissionais e laboratoriais a oferta de forma não presencial ficará condicionada as Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação ou outras normas que venham a regulamentar tais atividades de forma não presencial.

Seção IV

Da Quarta Fase

(INÍCIO GRADUAL DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS)

Art. 31 A fase de retomada das atividades acadêmicas presenciais deverá ocorrer de forma gradativa de acordo com as diretrizes institucionais e governamentais referentes à Pandemia da COVID-19.

Art. 32 A fase de início gradual das atividades acadêmicas presenciais o campus deverá estar planejada e estruturada de acordo com as medidas de prevenção descritas nas diretrizes institucionais e governamentais.

Art. 33 Na implantação da fase descrita na alínea “d” do art. 2º (início gradual das atividades acadêmicas presenciais) será dada continuidade às atividades acadêmicas das fases de atividades não presenciais com a inserção cuidadosa e gradativa das atividades presenciais previstas abaixo:

- a) Retomada gradativa das atividades administrativas dos setores, adotando o rodízio de servidores;
- b) Retomada das atividades de ensino de cunho prático em laboratórios;
- c) Orientações presenciais de TCC, estágios, pesquisa, extensão e demais programas de formação profissional;
- d) Retomada das atividades de estágio, extensão e pesquisa;
- e) Defesas de TCCs e relatórios;
- f) Entrega presencial de documentos e protocolos;
- g) Atividades de práticas de ensino;

- h) Monitoria;
- i) Reuniões de pequenos grupos para o planejamento de ações de programas e projetos;
- j) Avaliação da aprendizagem de forma presencial para grupos reduzidos de estudantes;

Art. 34 Os estudantes com suspeita ou sintomas da COVID-19 podem, desde que seu estado de saúde permita, ter a reposição dos conteúdos práticos de forma não presencial.

Art. 35 A partir fase de início gradual das atividades acadêmicas presenciais os campi deverão realizar processos de avaliação contínua das ações desenvolvidas, para a tomada de decisão tanto para o processo de ampliação gradativo das atividades presenciais, quanto para a eventual redução.

Seção V
Da Quinta Fase
(IMPLEMENTAÇÃO GRADUAL DA OFERTA CURRICULAR DE
FORMA PRESENCIAL)

Art. 36 Na fase de implementação gradual da oferta curricular de forma presencial será autorizado a retomada gradual das aulas teóricas presenciais.

Art. 37 Deverá ser dada a continuidade às atividades não presenciais e as previstas nas fases anteriores, dando início ao ensino híbrido.

Art. 38 O planejamento das atividades presenciais deve considerar as diretrizes institucionais e governamentais e as condições epidemiológicas, para definir o momento da implementação.

Art. 39 As atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam a participação da comunidade externa, ou que necessitem de deslocamento do estudante para outras instituições, podem ser inseridas na fase de implementação gradual da oferta curricular de forma presencial, considerando as diretrizes institucionais e governamentais.

Seção VI
Da Sexta Fase
(CONSOLIDAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO)

Art. 40 Na fase de consolidação do ensino híbrido será autorizada a ampliação gradativa do fluxo de membros da comunidade acadêmica até atingir o quantitativo necessário para o desenvolvimento normal das atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 41 A oferta de aulas presenciais será implementada gradativamente até o quantitativo necessário para o retorno da normalidade e integralização da carga horária anual/semestral dos cursos.

Art. 42 Durante fase de consolidação do ensino híbrido será adotada as atividades de ensino não presenciais de forma complementar, com o intuito de viabilizar a integralização da carga horária anual mínima previstas nos PPCs.

CAPÍTULO II

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 43 O IFPB normatizará as atividades não presenciais e o ensino híbrido em diretrizes específicas.

Art. 44 As ações preventivas e adequações estruturais das unidades do IFPB serão normatizadas por diretrizes institucionais e governamentais.

Art. 45 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor (CODIR).